



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



CONTRATO Nº. 003/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE PRODUTOS QUE ENTRE SI
FAZEM - CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO DAS OSTRAS E A G.
FERREIRA LIMA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representada pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.03210647-CRQ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 383.062.127.20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **G. FERREIRA LIMA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 27.056.715/0001-12 Inscrição Estadual nº. 87.317.854, neste ato representado pelo **Sr. Guilherme Ferreira Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 07266546-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/RJ sob o nº. 915.419.807.00, com sede na Rua José de Mattos, 884 – cs 2, Bairro Nova Esperança – Rio das Ostras/RJ, CEP:28.893-564, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente negócio jurídico consiste na Contratação de Empresa para Fornecimento de açúcar refinado e pó de café, no qual a empresa contratada fornecerá os itens descritos a seguir, objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



2.2. Itens de menor preço diante das propostas apresentadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unid	Valor total
01	AÇÚCAR REFINADO , acondicionado em embalagem plástica, lacrada, de 1Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente constando data de fabricação e validade.	kg	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
02	CAFÉ , torrado e moído, com aspecto homogêneo embalado a vácuo, tipo tradicional, embalagem de 500 g com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade.	kg	180	R\$ 28,90	R\$ 5.202,00
VALOR TOTAL:					R\$ 7.302,00

Constitui objeto do presente contrato de prestação serviços pela CONTRATADA, com a finalidade da entrega de 600 (seiscentos) quilos de açúcar refinado em pacotes de 1 kg, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), 180 (cento e oitenta) quilos de café em pacotes de 500 grs, no valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) por kilo, totalizando R\$ 5.202,00 (cinco mil, duzentos e dois reais), sendo que, o material será recebido na medida da disponibilidade de espaço físico por esta Casa, de forma a garantir o suprimento em função do consumo mensal.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - As mercadorias objeto deste Contrato, descrita e qualificada na clausula 2 – Item 2.2, será entregue à medida que forem solicitadas pela servidora Adriana Ribeiro – mat. 020 Chefe do setor de Almojarifado.

3.2. A contratação será realizada de maneira direta por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal eletrônica de entrega de materiais, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

4.2 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.3 – O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no pedido de compra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



4.4. O pagamento será efetuado através de cheque nominal, ou depósito bancário na conta da CONTRATADA após a apresentação da “Nota Fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, (Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10: “... Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;...”, correspondente aos preços constantes da proposta no setor responsável e devidamente atestada por este e acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara Municipal, com cópia do empenho global emitida pelo Departamento de Contabilidade.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 7.202,00 (sete mil, duzentos e dois reais), sendo que, o material será recebido na medida da disponibilidade de espaço físico por esta Casa, de forma a garantir o suprimento em função do consumo mensal.

5.2. A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária 0101. 2123.01.031.0052-33903000.

6. CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Não há

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, sendo feito através do Setor de Almoxarifado.

7.3. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência comunicará o fato à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias para ratificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



7.4. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras, situada à Avenida dos Bandeirantes nº. 2000, Loteamento Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ.

7.5. O presente Contrato será prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações, devendo, para tanto, haver solicitação à autoridade ou à unidade competente.

7.6. O Contrato será rescindido a qualquer momento caso ocorra descumprimento das cláusulas e/ou desobedecer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, demais custos diretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude do fornecimento e entrega do objeto do presente contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, em todas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, fornecendo material que contenha em sua embalagem dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade bem como autorização dos órgãos competentes que regulamentam cada produto, sendo o mesmo possuidor de qualidade.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o material com o prazo de validade do produto de no mínimo 12 (doze) meses após a data da entrega, exceto os itens que obtém como padrão prazos de validade menor do que foi solicitado.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** deverá contribuir para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto licitado, bem como fiscalizar a entrega do material, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



9.2. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto que a empresa fornecer se estiver fora das especificações.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caso se faça necessária à apresentação de recursos contra as decisões e atos referidos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 caberá à licitante cumprir prazo e conduta conforme a Lei supracitada.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O presente Contrato só será alterado nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e pósteras alterações.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas durante a execução do objeto deste Contrato, nas formas previstas em suas cláusulas, sujeitará esta à multa administrativa graduável pela Administração Municipal, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento até que seja findado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES

15.1. O produto fornecido fora das especificações constantes na proposta observadas as características mínimas exigidas deverá ter substituição total ou em partes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

16.2. Este Contrato contém 06 (seis) folhas.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Rio das Ostras

Empresa Contratada

27.056.715/0001-12

G. FERREIRA LIMA - ME

Rua José de Mattos, 884 - Cs 2
Nova Esperança
CEP 28.893-564

Rio das Ostras - RJ

Testemunhas (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: